PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 504/2025.

AUTORA: Vereadora Eliete Paraguassu

EMENTA: Institui o Programa Municipal **"Jovens Guardiãs: Lideranças na Prevenção de Riscos"** e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 504/2025, de autoria da Vereadora Eliete Paraguassu que institui no âmbito do Município de Salvador o **Programa Municipal "Jovens Guardiãs: Lideranças na Prevenção de Riscos"**, destinado a promover a participação social e o protagonismo de mulheres jovens na identificação e prevenção de riscos sociais, ambientais, de saúde e de segurança.

De acordo com o texto da proposição, o programa visa fortalecer o diálogo entre comunidades e o Poder Público Municipal, promover o mapeamento participativo de vulnerabilidades e contribuir para o planejamento de políticas públicas baseadas na escuta social e na participação comunitária.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Nos termos do **art. 30, I e II, da Constituição Federal**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposição trata da criação de mecanismo de **participação social e colaboração comunitária na prevenção de riscos e na formulação de políticas públicas municipais**, matéria que se insere no âmbito da autonomia legislativa municipal e na gestão de políticas públicas locais.

Assim, **não se verifica vício de competência legislativa**.

Verifica-se, entretanto, que o **art. 6º da proposição estabelece prazo de 90 dias para regulamentação da lei pelo Poder Executivo**.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que a imposição, por lei, de prazo para que o Poder Executivo edite ato regulamentar pode caracterizar violação ao **princípio da separação dos poderes**, previsto no **art. 2º da Constituição Federal**, por interferir na condução da administração pública, cuja direção cabe ao Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, para evitar eventual questionamento de constitucionalidade, mostra-se necessária **adequação redacional do dispositivo**, suprimindo-se o prazo fixado para regulamentação.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026

Modifica o art. 6º do Projeto de Lei nº 504/2025.

COMPARATIVO – TEXTO ORIGINAL E TEXTO MODIFICADO

Texto original

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, **no prazo de até 90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação.

Texto com a emenda

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente emenda tem por finalidade **adequar o Projeto de Lei nº 504/2025 aos princípios constitucionais**, especialmente ao **princípio da separação dos poderes**, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que a imposição, por lei, de prazo para que o Poder Executivo edite ato regulamentar pode representar interferência indevida na esfera administrativa, cuja condução compete privativamente ao Chefe do Executivo.

Assim, a retirada do prazo para regulamentação preserva a autonomia administrativa do Poder Executivo e evita eventual questionamento de constitucionalidade, sem prejudicar o mérito ou os objetivos da proposição.

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão de Constituição e Justiça, conclui-se que **não há impedimentos constitucionais à tramitação do Projeto de Lei nº 504/2025**, ressalvada a necessidade de ajuste redacional no art. 6º para adequação ao princípio da separação dos poderes.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA** do Projeto de Lei n° 504/2025.

Salvador/BA, 13 de março de 2026.

JULIO SANTOS
Relator

...recer deliberado
...m colegiado.

Em, 17 / 03 / 2026